



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONTRATO Nº 08/SAC-PR/2012  
(Processo nº 00055.001318/2012-14)

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato pelo Secretário de Aeroportos, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador do CPF nº 814.445.161-91 e do RG nº 13991196, expedida pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.162, 22/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 120, de 24/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes do art. 1º da Portaria SAC-PR nº 114, de 13/09/2012, publicada no DOU nº 179, de 14/09/2012, Seção 1, Página 8.

**CONTRATADA**

A empresa **PRAXIAN CONSULTORIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.717.171/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 2.393, Conjunto 12, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01401-000, representada neste ato pela sua Representante, Senhora **KAREN APARECIDA RODRIGUES MIYAZAKI**, portadora do CPF nº 165.106.048-76 e do RG nº 25.788.060-4, expedido pela SSP/SP.

As partes supra identificadas ajustam, e por este Instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/1993, e nº 10.520, de 17/07/2002, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, todas as normas atualizadas, no Edital de Pregão nº 3/2012, doravante designado meramente Edital, e nos autos do Processo nº 00055.001318/2012-14, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho das operações aeroportuárias do lado terra dos aeroportos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001318/2012-14, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem.

CONTRATO Nº 08/SAC-PE/2012 – PRAXIAN CONSULTORIA LTDA. – EPP

1  
f

a) Edital de Pregão nº 3/2012 da SAC-PR, de 23/08/2012, às fls. 240/278v;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 25/10/2012, às fls. 595 a 620, contendo os preços, prazos e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado; e

c) Termo de Dispensa de Licitação nº 11/SAC-PR/2012, às fls. 870.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PRODUTOS**

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais) em 14 parcelas vinculadas à entrega dos produtos a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, conforme especificado abaixo:

a) R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais), equivalente a 8% do preço total contratado, referente ao Produto 1;

b) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 2;

c) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 3;

d) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 4;

e) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 5;

f) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 6;

g) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 7;

h) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 8;

i) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 9;

j) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 10;

k) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 11;

l) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 12;

m) R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 6% do preço total contratado, referente ao Produto 13;

n) R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), equivalente a 20% do preço total contratado, referente ao Produto 14.

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, tais como insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, despesas com viagens (passagens, alimentação, deslocamento urbano e outras despesas imprevistas), custos administrativos relativos a materiais, serviços e instalações.

3.2.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

3.3 - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA será remunerada apenas pela entrega dos produtos que se referem a entrega de relatórios.

(mensal e final), sendo que os valores percentuais dos produtos são os descritos no item 3.1 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, e Elemento de Despesa 33.90.39.05, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2012NE800080.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 13 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, de regularidade da situação da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2.1 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, para fins de prorrogação serão também realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência, quanto a existência de registros impeditivos da contratação, e
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto à existência de registros impeditivos de contratação.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1 - Os serviços contratados consistem na coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho das operações aeroportuárias do lado terra dos aeroportos elencados abaixo:

- a) Guarulhos / Governador André Franco Montoro (SBGR) - Guarulhos/SP;
- b) Galeão / Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio De Janeiro/RJ;
- c) Brasília / Pres. Juscelino Kubitschek (SBBR) - Brasília/DF;
- d) Confins / Tancredo Neves (SBCF) - Confins/MG;
- e) Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA) - Porto Alegre/RS;
- f) Recife / Gilberto Freyre (SBRF) - Guararapes/PE;
- g) Salvador / Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV) - Salvador/BA;
- h) Curitiba / Afonso Pena (SBCT) - São José dos Pinhais/PR;
- i) Manaus / Eduardo Gomes (SBEG) - Manaus/AM;
- j) Pinto Martins (SBFZ) - Fortaleza/CE;

- k) Natal / Augusto Severo (SBNT) - Parnamirim/RN;
- l) Cuiabá / Marechal Rondon (SBCY) - Várzea Grande/MT;
- m) Campinas / Viracopos (SBKP) - Campinas/SP;
- n) Congonhas (SBSP) - São Paulo/SP;
- o) Santos Dumont (SBRJ) - Rio de Janeiro/RJ.

6.2 - A CONTRATADA será responsável:

a) pela especificação, contratação, compra, operação e manutenção de todos os insumos necessários à operacionalidade dos serviços descritos;

b) pela contratação de pessoal com qualificação adequada para as atividades necessárias para a operacionalidade dos serviços descritos.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Pesquisa ao CONTRATANTE para aprovação em até 15 dias após a assinatura do contrato, contendo todo o planejamento para a implantação e execução dos serviços de coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho das operações aeroportuárias do lado terra dos aeroportos.

6.3.1 - Após a aprovação inicial do Plano de Pesquisa, o CONTRATANTE realizará a verificação do mesmo durante os 15 primeiros dias de coleta, podendo propor melhorias e ajustes.

6.3.2 - O produto (Plano de Pesquisa) será considerado aceito quando aprovado definitivamente pelo CONTRATANTE, que ocorrerá somente após a fase de verificação anteriormente mencionada.

6.4 - O Plano de Pesquisa que conterà a estimativa estratificada dos levantamentos deverá levar em conta, entre outros, o elemento avaliado, o indicador de desempenho, a existência de terminais de passageiros em diferentes locais no aeroporto, a quantidade e tipo de operações por companhia aérea, tipo de operação (embarque ou desembarque), tipo de voo (doméstico ou internacional), tipo de passageiro (brasileiro, estrangeiro e pessoa com mobilidade reduzida), operador aeroportuário e órgão público.

6.5 - O Plano de Pesquisa deverá conter também a descrição do plano amostral para cada aeroporto, descrição logístico-operacional do planejamento da coleta de dados: recrutamento e composição das equipes de entrevistadores, quantidade e distribuição das equipes, rotas e meios de deslocamento das equipes, dentre outras informações relevantes.

6.6 - Os resultados das coletas deverão ser estratificados no mínimo em função dos parâmetros apresentados no item 6.4 desta Cláusula, além de outros definidos no Plano de Pesquisa.

6.7 - Anexo ao Plano de Pesquisa, deverá ser apresentado pela CONTRATADA um Plano de Contingência relativo à garantia da disponibilidade de entrevistadores treinados durante o período de realização das coletas.

6.8 - Durante os primeiros 15 dias de coleta de dados, o CONTRATANTE verificará a aplicabilidade das especificações contidas no Plano de Pesquisa e poderá propor melhorias aos procedimentos.

6.8.1 - Em caso de alteração de procedimentos, a CONTRATADA deverá elaborar novo Plano de Pesquisa para aprovação definitiva pelo CONTRATANTE.

6.9 - Todos os direitos sobre os dados coletados, geração de resultados, modelos utilizados na coleta ou sobre quaisquer informações ou produtos decorrentes da coleta de dados realizada será de inteira propriedade e exclusividade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA assinar Termo Confidencialidade dos Dados em conformidade com o modelo constante do Apêndice III do Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

6.10 - Caberá à CONTRATADA verificar a Planilha de Horário de Transporte (Hotran), Dados e Estatísticas referentes à data da realização das coletas, disponibilizados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em seu sítio eletrônico.

www.anac.gov.br, e a planilha de movimento operacional disponibilizada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em seu sítio eletrônico www.infraero.gov.br, para compatibilizar o Plano de Pesquisa a ser realizado nos aeroportos listados no item 6.1 desta Cláusula à oferta de voos em cada aeroporto (quantidades de chegadas/partidas, voos domésticos/internacionais, horários de maior fluxo de passageiros, etc.).

6.11 - A coleta de dados qualitativos e quantitativos, função do número de amostras calculado, será distribuída de forma diária nos primeiros 30 dias de coleta e nos meses de janeiro, julho e dezembro ao longo do período de vigência contratual. Nos demais meses, deverá ser considerado período mínimo de 11 dias para levantamento dos dados, os quais podem compreender dias durante a semana, sábados, domingos, feriados e podem coincidir com os 11 dias de maior fluxo no aeroporto.

6.11.1 - A definição dos dias deverá constar do Plano de Pesquisa a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

6.12 - A definição do tamanho da amostra de cada indicador de desempenho dos aeroportos listados no item 6.1 desta Cláusula será calculada mensalmente e diferenciada em função do número de passageiros em voo doméstico e internacional, embarcados e desembarcados, considerando-se o disposto no Apêndice II do Termo de Referência, vinculado a este instrumento, e demais informações conforme o item 6.10 desta Cláusula.

6.13 - Para o cálculo do tamanho da amostra deverá ser considerado o nível de confiança de 95%, erro máximo permitido de 5%. Ao final de cada período (mensal) de coleta deverá ser feita validação desses parâmetros e caso necessário, novas coletas realizadas.

6.14 - A coleta dos dados será realizada nos períodos de grande fluxo do elemento avaliado, salvo disposição em contrário por parte do CONTRATANTE. As coletas devem ser iniciadas nos 60 ou 120 minutos anteriores àquele período (variável em função do tipo de operação: embarque/desembarque, e tipo de voo: doméstico/internacional), prosseguindo pelo período de grande fluxo e, em alguns casos (para detectar o efeito dos reflexos) por mais 60 minutos posteriores à hora de grande fluxo. Por exemplo, se a hora de grande fluxo do embarque doméstico é das 9h00 às 10h00, a partir das 7h00 deverão ser efetuadas medições no *check-in* e a partir das 8h00 nas salas de embarque. Raciocínio semelhante deverá ser feito para os demais elementos a fim de determinar os períodos de coleta de dados.

6.15 - O questionário de entrevista deverá ser apresentado em pelo menos três idiomas: português, inglês e espanhol.

6.16 - Quando do tratamento com os passageiros em voos de origem internacional, os entrevistadores da CONTRATADA deverão possuir capacidade de comunicação oral em pelo menos dois idiomas, a saber, português e inglês.

6.17 - Os entrevistadores deverão estar identificados de forma clara e visível para os entrevistados, inclusive estarem autorizados a acessar a área de segurança aeroportuária, quando necessário, por parte do Operador Aeroportuário.

6.17.1 - Caberá ao CONTRATANTE viabilizar a autorização, junto aos órgãos de controle, do acesso dos entrevistadores às áreas restritas dos aeroportos.

6.18 - Durante a coleta dos dados, deverão ser adotadas providências que garantam a qualidade dos mesmos, como: a revisão censitária das respostas que apresentarem indícios de erros; a realização de auditorias e de testes de consistência dos dados; e a repetição ou complementação de entrevistas em relação às quais sejam detectados problemas.

6.19 - A CONTRATADA deverá proteger os dados coletados, garantir seu sigilo e deverá assinar Termo de Confidencialidade em relação às informações

coletadas, obrigando-se a não realizar a divulgação e a utilização dos dados sem anuência e consentimento formal prévio do CONTRATANTE.

6.20 - O entrevistador deverá informar o tempo previsto para duração da entrevista, conforme estipulado pela CONTRATANTE e validado pelo CONTRATANTE.

6.21 - Os indicadores de desempenho listados no Cláusula Oitava deste Contrato e as orientações para coleta contidas no Apêndice I do Termo de Referência, vinculado a este instrumento, poderão ser adequados, ajustados, incluídos e/ou substituídos pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que não representem em impacto no equilíbrio financeiro e alteração no objeto contratual.

6.22 - As orientações contidas no Apêndice I do Termo de Referência, vinculado a este instrumento, deverão ser complementadas a fim de que seja possível identificar o perfil do passageiro, contendo no mínimo as seguintes informações: nacionalidade, motivo da viagem (lazer, trabalho, outro), meio de transporte (público ou privado), além de outras propostas no Plano de Pesquisa.

6.23 - A CONTRATADA deverá emitir:

a) mensalmente relatório operacional, contemplando os resultados de cada um dos 15 aeroportos elencados no item 6.1 desta Cláusula;

b) relatório final contendo todos os resultados, modelos utilizados, sugestões de melhoria e análises geradas durante o período de pesquisa e coleta de dados com o objetivo de transferir ao CONTRATANTE todo o conhecimento produzido pelo projeto.

6.24 - Os dados coletados e os resultados gerados conforme padrão/modelo definido no Plano de Pesquisa devem ser enviados em formato .xls e .csv para a SAC-PR até as 12h00 do dia posterior à realização das coletas, presumindo-se o uso de dispositivo eletrônico para coleta de dados, com capacidade de registro e transmissão das informações coletadas e dos horários de realização das coletas.

6.24.1 - A forma de envio dos dados coletados e dos resultados gerados será repassada à CONTRATADA quando da discussão do Plano de Pesquisa.

6.25 - Todos os equipamentos eletrônicos portáteis de coleta de dados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em número compatível com o tamanho das amostras, da equipe e com o tempo disponível para a coleta de dados.

6.26 - Durante a realização das coletas de dados, a CONTRATADA fica obrigada a acatar alterações no Plano de Pesquisa propostas pelo CONTRATANTE, devidamente justificadas, desde que não acarretem ônus extra à CONTRATADA.

6.27 - É vedado à CONTRATADA contratar, para atuar na prestação dos serviços contratados, familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que preste serviços na SAC-PR.

6.28 - Deverão fazer parte da equipe técnica da CONTRATADA no mínimo os seguintes profissionais, cuja documentação prevista abaixo deverá ser sido apresentada quando da assinatura deste Contrato:

a) Especialista em Amostragem com diploma de graduação em Estatística reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, registro no Conselho Federal de Estatística e experiência mínima de 2 anos em planejamento de coleta de dados com presença física dos entrevistados;

b) Coordenador Geral com diploma de graduação em nível superior reconhecido pelo MEC e experiência mínima de 2 anos em planejamento de coleta de dados presencial;

c) Profissional de Aeroportos com diploma de graduação em nível superior, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC e que demonstre atuação anterior, na área de supervisão de atividades aeroportuárias em aeroporto com processamento maior ou igual a 400 mil passageiros por ano, por período mínimo de

Zanos na área, à época da comprovação; ou na área de projeto ou planejamento ou gestão de processos de infraestrutura aeroportuária do lado terra dos aeroportos, por período mínimo de 2 anos.

d) Supervisores de Equipe, com no mínimo 1 ano de experiência em supervisão de equipe de dimensão similar a que será realizada a pesquisa no aeroporto de sua supervisão.

6.28.1 - A CONTRATADA deverá apresentar lista com a relação nominal do Especialista em Amostragem, do Coordenador Geral, do Profissional em Aeroportos e dos Supervisores de Equipe, *curriculum vitae*, cópia do diploma de nível superior, se exigido, e de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) nos seus nomes, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem atendimento ao estabelecido no item 6.28 desta Cláusula.

6.28.2 - Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s)/certidão(ões)/ declaração(ões) de capacidade técnico-profissional, em destaque, os seguintes dados: nome, CNPJ e endereço completo do emitente do atestado/certidão; nome da empresa que prestou o serviço ao emitente; data de emissão do documento, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente); as especificações técnicas do(s) serviço(s) prestado(s).

6.28.3 - Para o Profissional de Aeroportos e Supervisor de Equipe a comprovação da experiência deverá ser feita por meio de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) de capacidade técnico-profissional ou mediante registro na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social.

6.28.4 - Principais atividades da equipe técnico-operacional

6.28.4.1 - Cabe ao Profissional em Aeroportos auxiliar na elaboração do Plano de Pesquisa, participar dos treinamentos a serem ministrados a equipe técnica, auxiliar na execução dos serviços e na proposição da melhoria da metodologia de coleta de dados e geração de resultados, além de outras funções estabelecidas pela contratada.

6.28.4.2 - Cabe ao Coordenador Geral auxiliar na elaboração do Plano de Pesquisa, participar dos treinamentos a serem ministrados a equipe técnica, propor melhorias na execução dos trabalhos, coordenar os trabalhos visando a confiabilidade e consolidação dos dados coletados e geração dos resultados, além de outras funções estabelecidas pela CONTRATADA.

6.28.4.3 - Cabe ao Especialista em Amostragem auxiliar na elaboração do Plano de Pesquisa, propor melhorias na execução dos trabalhos, além de outras funções estabelecidas pela CONTRATADA.

6.28.4.4 - Cabe ao Supervisor de Equipe zelar pela confiabilidade dos dados coletados e coordenar as atividades de coleta relativas ao aeroporto em que será realizada a coleta de dados, além de outras funções estabelecidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO DOS ENTREVISTADORES**

7.1 - Cabe aos entrevistadores da CONTRATADA realizar a coleta conforme orientações contidas neste instrumento, na documentação a ele vinculada e no Plano de Pesquisa, assim como zelar pela confiabilidade dos dados coletados, além de outras funções estabelecidas pela CONTRATADA.

7.2 - Os entrevistadores deverão ser treinados de forma que haja uniformidade nos levantamentos realizados nos 15 aeroportos durante o período de contratação e de forma a compreender corretamente as perguntas e as opções de respostas.

7.3 - O treinamento dos entrevistadores, prévio ao início da coleta de dados, deverá ser presencial incluindo parte teórica e parte prática.

7.4 - Serão necessários para o treinamento manuais para coleta dos dados (qualitativa e quantitativa) e um treinamento com a apresentação do material e o esclarecimento de dúvidas a cargo CONTRATADA.

7.5 - Caberá à CONTRATADA a preparação do material a ser utilizado no treinamento dos entrevistadores, que deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE e entregue em até 10 dias após a assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COLETA DE DADOS PRESENCIAL

O serviço de coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho deve seguir as orientações contidas no Apêndice I do Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

a) Qualitativos: os indicadores de satisfação dos usuários estão descritos na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Indicadores Qualitativos	
Elemento Avaliado	Indicadores de Desempenho
1 - Acesso	1. Transporte terrestre de/para o aeroporto 2. Instalações físicas do estacionamento 3. Custo do estacionamento 4. Disponibilidade de carrinhos de bagagem 5. Disponibilidade de meio-fio
2 - Check-In (no aeroporto)	6. Tempo de espera na fila do <i>check-in</i> 7. Eficiência dos funcionários no <i>check-in</i> 8. Atendimento e cortesia dos funcionários do <i>check-in</i> 9. Tempo de espera na fila do terminal de auto-atendimento
3 - Controle de emigração	10. Tempo de espera na fila do controle de emigração 11. Atendimento e cortesia dos funcionários do controle de emigração
4 - Inspeção de Segurança	12. Atendimento e cortesia dos funcionários da inspeção de segurança 13. Rigor na inspeção de segurança 14. Tempo de espera na fila da inspeção de segurança 15. Sensação de estar protegido e seguro
5 - Acessibilidade	16. Facilidade de encontrar o seu caminho dentro do aeroporto 17. Painéis de informação de voos 18. Distância de caminhada dentro do terminal 19. Facilidade de fazer conexões com outros voos
6 - Instalações aeroportuárias	20. Atendimento e cortesia dos funcionários do aeroporto (exceto <i>check-in</i> , controle de passaportes e de segurança) 21. Restaurante / instalações para alimentação 22. Valor do restaurante / instalações para alimentação 23. Disponibilidade de bancos / caixas eletrônicos / casas de câmbio 24. Estabelecimentos comerciais 25. Valor dos estabelecimentos comerciais 26. Acesso à Internet / Wi-Fi 27. Negócios / sala VIP 28. Disponibilidade de banheiros / toaletes 29. Limpeza dos banheiros / toaletes 30. Conforto de áreas de espera / embarque
7 - Ambiente do	31. Limpeza do terminal de passageiros do aeroporto



aeroporto	32. Ambiente do aeroporto (conforto térmico/acústico)
	33. Satisfação geral com o aeroporto
8 - Serviços de desembarque no aeroporto	34. Tempo de espera na fila do controle de imigração
	35. Velocidade do serviço de restituição de bagagem
	36. Inspeção de alfândega (tempo e cortesia)
	37. Serviço de taxi

b) Quantitativos: os indicadores de desempenho quantitativos estão descritos na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Indicadores Quantitativos	
Elemento Avaliado	Indicadores de Desempenho
1 - Carrinhos de bagagem	1. Número de carrinhos de bagagem disponíveis
2 - Check-in	2. Tempo médio de espera 3. Velocidade de processamento (pax/hora) 4. Número de terminais de auto-atendimento em funcionamento 5. Número de terminais de atendimento em funcionamento (exclusivos e compartilhados) 6. Velocidade de processamento (pax/hora) nos terminais de auto-atendimento
3 - Controle de emigração	7. Tempo médio de espera 8. Velocidade de processamento (pax/hora) 9. Número de terminais de atendimento
4 - Inspeção de segurança	10. Tempo médio de espera 11. Velocidade de processamento (pax/hora) 12. Número de canais de inspeção
5 - Serviço de transporte de passageiros	13. Tempo médio de espera 14. Verificação Velocidade de processamento (pax/hora)
6 - Processo de embarque	15. Tempo até o último passageiro sair do portão
7 - Entrega de Bagagens	16. Tempo para a primeira bagagem chegar à esteira de restituição. 17. Tempo para a última bagagem chegar à esteira de restituição 18. Número de esteiras disponíveis
8 - Controle de imigração	19. Tempo médio de espera 20. Velocidade de processamento (pax/hora) 21. Número de terminais de atendimento
9 - Controle Aduaneiro	22. Tempo médio de espera 23. Velocidade de processamento (pax/hora) 24. Número de terminais de atendimento
10 - Acesso	25. Disponibilidade de espaço físico para embarque e desembarque de passageiros (meio-fio) 26. Antecedência de chegada para o voo

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A coleta de dados será realizada mensalmente em todos os 15 aeroportos elencados no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato por um período inicial de 13 meses.

9.2 - O início da coleta de dados presencial nos aeroportos iniciará no 1º dia do mês subsequente à aprovação inicial do Plano de Pesquisa e simultaneamente nos 15 aeroportos, conforme o previsto no item 6.11 da Cláusula Sexta deste Contrato.

9.3 - Durante o último mês de coleta deverá ser feita a transferência do conhecimento, dados e artefatos para o CONTRATANTE.

9.4 - Os produtos decorrentes da prestação dos serviços objeto contratado, inclusive os relatórios contendo as coletas e resultados, deverão ser apresentados conforme descrito abaixo:

<b>Tabela 3 – Entregas de produtos</b>	
<b>Produtos</b>	<b>Prazos</b>
<b>Produto 1</b> - Plano de Pesquisa revisado e aprovado definitivamente para continuação da coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho das operações aeroportuárias do lado terra dos aeroportos	Até 60 dias após a assinatura deste Contrato
<b>Produto 2</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados durante os primeiros 30 dias, para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 1º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 3</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 2º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 4</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 3º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 5</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 4º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 6</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 5º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 7</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 6º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 8</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 7º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 9</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 8º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 10</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 9º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 11</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados, e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 10º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 12</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 11º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados
<b>Produto 13</b> - Relatório mensal contendo os dados coletados e resultados gerados para cada um dos 15 aeroportos (Relatório 12º mês de coleta)	Até 5 dias após o término da coleta de dados

<p><b>Produto 14</b> - Relatório final contendo os dados coletados e resultados (bancos de dados, relatórios, entrevistas, apresentações, formulários padrão etc.), provenientes da execução dos serviços de coleta de dados presencial, distribuição e geração de resultados de indicadores de desempenho das operações aeroportuárias do lado terra dos aeroportos.</p>	<p>Até 15 dias após o término da coleta de dados</p>
---	--

9.5 - Todo o material produzido e/ou coletado no âmbito da pesquisa (bancos de dados, relatórios, entrevistas, etc.) deverá ser entregue em meio físico e em formato digital, gravados em CD-ROM ou DVD-ROM.

9.6 - Os relatórios deverão ser impressos em uma via e seus arquivos digitais correspondentes enviados em três formatos: um deles editável em processadores de texto, outro compatível com visualizadores de texto e outro no formato de planilha eletrônica.

9.6.1 - Os relatórios mensais serão entregues em meio físico (impresso) e em formato digital acompanhados de apresentação sucinta dos resultados na extensão (.ppt) em reunião mensal a ser agendada com o CONTRATANTE.

9.6.2 - O relatório final será entregue em meio físico (impresso) e em formato digital acompanhados de apresentação sucinta dos resultados na extensão (.ppt) em reunião final a ser agendada com o CONTRATANTE.

9.7 - Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição das atividades desenvolvidas e das dificuldades enfrentadas em meio a elas (relacionadas a aspectos logísticos, operacionais, questionários e forma de medição); procedimentos adotados e/ou planejados para a superação e/ou correção dos problemas detectados, quando for o caso; apresentação da máscara de entrada de dados e do software utilizado para o seu desenvolvimento; quantidade de entrevistas realizadas; tempo médio de aplicação dos questionários; ajustes promovidos nos questionários mediante o consentimento do CONTRATANTE e consolidação dos dados e resultados por aeroporto.

9.8 - Os relatórios devem ser redigidos em português, observado o uso da linguagem culta e as normas gramaticais vigentes.

9.9 - Cada um dos produtos mencionados no item 9.4 desta Cláusula será recebido definitivamente pelo Fiscal deste Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.9.1 - Após o recebimento definitivo, o CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o disposto na Cláusula Décima deste Contrato.

9.10 - O encaminhamento das informações e produtos solicitados deverá ser feita para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Aeroportuária da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, Portaria 1, 1º Andar, Brasília/DF, CEP: 70200-002. e-mail: conaero@aviacaocivil.gov.br.

9.11 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado conforme programação estabelecida nas Cláusulas Terceira e Nona deste instrumento, referentes a produtos e prazos, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal ou fatura acompanhada dos comprovantes e relatórios referentes à execução dos serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias contados da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

10.3 - Consoante o disposto no art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial sua regularidade perante o SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.3.1 - A regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, será comprovada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.3.2 - Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido no SICAF ou com pendência em relação à documentação trabalhista e/ou fiscal, será concedido prazo para regularização, sob pena de execução da garantia financeira, rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Contrato, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

10.4 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05;

b) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

- Número do contrato;
- Objeto do serviço;
- Competência - produto entregue;
- Valor do serviço.

10.5 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

10.5.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

10.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

10.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{6}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6%.

10.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.7.2 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento não constitui motivo para a aplicação de encargos.

10.8 - Do montante devido à empresa contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela SAC-PR.

10.9 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.10 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta assinada por quem tenha poderes de representação da CONTRATADA, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

11.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

11.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.2.1 - O descumprimento do prazo previsto no item 11.2 acima implicará em multa nos termos da alínea "e" do item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.3.1 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.3.2 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, nominal ao CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

11.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de **13 meses**, correspondente ao prazo de vigência contratual, quando então será liberada.

11.6 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

11.7 - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto contratual ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, devendo ser restituída no prazo de 10 dias, conforme seja o caso.

11.7.1 - A autorização contida no item 11.7 desta Cláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas após o esgotamento do prazo recursal.

11.8 - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 10 dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 19.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus empregados, a prestação dos serviços contratados.

13.2 - Viabilizar o contato com os operadores aeroportuários envolvidos no escopo deste Contrato, além de viabilizar o acesso às áreas de pesquisa.

13.3 - Viabilizar a autorização, junto aos órgãos de controle, do acesso às áreas restritas dos aeroportos.

13.4 - Supervisionar as ações e as atividades de planejamento, treinamento e execução da implantação do serviço de coleta de dados e geração de resultados.

13.5 - Supervisionar as ações e as atividades durante as coletas, além de solicitar aperfeiçoamento da metodologia de pesquisa aplicada.

13.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.7 - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

13.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados como representantes da Administração.

13.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento, após a aprovação dos produtos.

13.10 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

13.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

13.12 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada.

14.2 - Iniciar a prestação dos serviços a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.3 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto contratado.

14.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.4.1 - Em caso de subcontratação parcial dos serviços, a CONTRATADA deverá gerenciar e acompanhar os serviços subcontratados, com total responsabilidade pela qualidade e execução dos mesmos.

14.5 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços contratados.

14.6 - Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização deste Contrato inerentes aos serviços contratados.

14.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual/distrital ou municipal.

14.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.10 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

14.11 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

14.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

14.13 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

14.14 - Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.15 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

14.16 - Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado, capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de experiência profissional compatível com as atividades a serem exercidas, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas.

14.17 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.18 - Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item 14.17 acima não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

14.19 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

14.19.1 - Caso não o faça no prazo determinado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executar a garantia de execução contratual no valor do ressarcimento devido ou descontar o valor nos créditos devidos à CONTRATADA.

14.20 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades.

14.21 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização deste Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

14.22 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados.

14.23 - Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização deste Contrato, qualquer profissional que não atender aos parâmetros exigidos ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação dos serviços que lhe forem atribuídos.

14.24 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento do serviço.

14.25 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, *fac-simile*, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.

14.26 - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

14.27 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes.

14.28 - Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

14.29 - Reconhecer que, como prestador de serviço por força deste Contrato é sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.

14.30 - Encaminhar ao CONTRATANTE, Termo de Confidencialidade conforme previsto no Apêndice III do Termo de Referência, vinculado a este instrumento, devidamente assinado.

14.31 - Aplicar, no que couber, os critérios constantes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, para fiscalização o presente Contrato, atestes de notas fiscais e acompanhamento periódico do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da CONTRATADA.

15.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:



a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;  
b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da contratada e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

15.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATAEDA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1 - Os preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, vinculada ao presente instrumento, e constantes da Cláusula Terceira deste Contrato serão irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

16.2 - No caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% do seu valor inicial atualizado.

17.3 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

18.1 - A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

18.2 - A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação

aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18.3 - A CONTRATADA reconhece, ainda, que como prestadora de serviço por força deste Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

19.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

19.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstos abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa diária de 0,5% do valor total deste Contrato, por atraso injustificado no início da execução contratual, até o limite de 10% do valor total contratado, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- d) multa diária de 0,5% por dia sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 10% do valor total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

19.2.1 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.2.2 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

19.2.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

19.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

19.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

19.5 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.7 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

20.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual.

20.1.1 - A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização expressa do CONTRATANTE, por meio de despacho do Fiscal deste Contrato, conforme o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

20.1.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços de coleta de dados presencial a ser realizados em máximo 5 aeroportos dentre aqueles elencados no Item 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato se obedecidos os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE a subcontratação a ser realizada, bem como qualquer substituição de empresa(s) subcontratada(s), no curso da vigência deste Contrato;

b) em caso de empresas constituídas em regime de consórcio, a subcontratação deverá ser realizada pela líder do consórcio;

c) em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a(s) empresa(s) subcontratadas(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

d) a CONTRATADA deverá diligenciar a escolha de empresa(s) subcontratadas(s) que viabilize(m) o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e documentação a ele vinculada, devendo substituir imediatamente a(s) empresa(s) subcontratadas(s) que, de qualquer forma, impeça(m), dificulte(m) ou prejudique(m) a prestação dos serviços;

e) a CONTRATADA se obriga a exigir de cada empresa subcontratada a assinatura de uma via do Termo de Confidencialidade - Apêndice III do Termo de Referência, vinculado a este instrumento, devendo encaminhá-lo(s) ao CONTRATANTE.

20.1.3 - A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes desta contratação.

20.1.4 - A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

20.2 - Em caso de subcontratação dos serviços de coleta de dados presencial, os entrevistadores da empresa subcontratada deverão ter a mesma preparação dos entrevistadores da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

20.3 - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% do valor total contratado.

20.4 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

22.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

22.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

22.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à SAC-PR.

22.6 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar totalmente o objeto deste Contrato.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RETENÇÃO E GLOSA NO PAGAMENTO**

25.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às necessidades do objeto contratado.

25.2 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à empresa contratada para a emissão outro documento fiscal.

25.2.1 - A Fiscalização deste Contrato deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

27.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

27.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 testemunhas assinam o presente Contrato em 3 vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

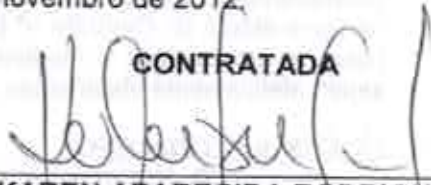
Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.

**CONTRATANTE**



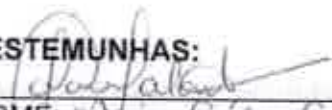
**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Secretário de Aeroportos da SAG-PR

**CONTRATADA**

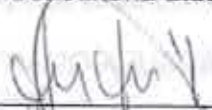


**KAREN APARECIDA RODRIGUES MIYAZAKI**  
Praxian Consultoria Ltda. - EPP

**TESTEMUNHAS:**



NOME: Maria Cecília Galvão Porto  
CPF: 247.760.288-83



NOME: Paulo Henrique Possas  
CPF: 646.157.570-49



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**PROCESSO Nº 00055.001318/2012-14**

**(Contrato nº 08/SAC-PR/2012)**

A empresa **PRAXIAN CONSULTORIA LTDA. - EPP**, por intermédio de seu representante legal, doravante designado **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que em razão da sua prestação de serviços à SAC-PR, Contrato nº 08/SAC-PR/2012, celebrado em 19/11/2012, estabelece contato com informações privadas da SAC/PR que podem e devem ser conceituadas como segredo de estado, de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da SAC-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº 08/SAC-PR/2012, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à SAC-PR qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

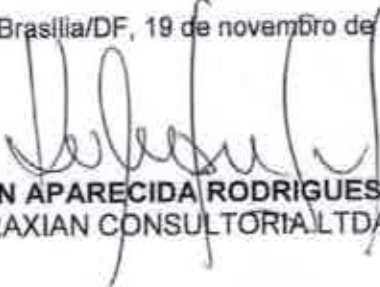
**CLÁUSULA QUARTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA QUINTA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a SAC/PR e abrangem as informações presentes ou futuras.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012.

  
**KAREN APARECIDA RODRIGUES MIYAZAKI**  
PRAXIAN CONSULTORIA LTDA. - EPP



